



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015
Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: clc@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701/ Fax: (91) 4008-5666

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 225, de 17 de novembro de 2014, que fará realizar licitação, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**– do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; pelo [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#); pelo [Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007](#); pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, IN SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, [Instrução Normativa Nº 02, de 11 de Outubro de 2010](#), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram e as que vierem a alterar, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 590004/00117/2015-91.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, nos sistemas, redes e instalações hidros sanitárias, elétricas, carpintaria, alvenaria, gesso, vidraçaria, serralheria e outras atividades inerentes aos serviços necessários à manutenção das instalações, máquinas, equipamentos e dispositivos de segurança elétrica e mecânica presentes no complexo predial da SUDAM, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de peças/materiais para ressarcimento mediante apresentação de 3 (três) orçamentos oriundos do mercado local, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, a serem executados no edifício sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
- **Anexo II: Modelo de Proposta de Preços**
- **Anexo III: Planilha de Custo e Formação de Preço**
- **Anexo IV: Termo de Conciliação Judicial**
- **Anexo V: Modelo de Declaração Instalação de Escritório**
- **Anexo VI: Modelo de Carta de Fiança Bancária**
- **Anexo VII: Autorização para retenção na fatura**
- **Anexo VIII: Autorização para solicitação de abertura de conta bancária**
- **Anexo IX: Modelo de declaração de contratos**
- **Anexo X: Termo de cooperação técnica**
- **Anexo XI: Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo XII: Minuta de Contrato**

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão publica ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/07/2015

HORÁRIO: 9h00 (hora de Brasília)

3 - DA DESPESA

3.1 A despesa anual com a contratação do serviço está estimada em R\$ 191.132,50, conforme o orçamento estimativo disposto nos autos, às fls. 43.

3.2 A despesa anual estimada com ressarcimento é de R\$ 120.000,00. Este valor não deve ser considerado na composição das planilhas de custo e formação de preços.

4- DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

4.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

4.2.1. Concordatárias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que estejam suspensas ou impedidas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia ou com a Administração Pública Federal nos termos da Lei Nº 8.666/93, e do Decreto nº 5.450/05, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

4.2.5. Que estejam constituídas sob formas de Cooperativas, tendo em vista as disposições contidas no Termo de Conciliação firmado entre o MP do Trabalho e a União, Anexo IV deste Edital.

4.2.6. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a SUDAM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.4.3. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: clc@sudam.gov.br.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

8.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e declaração de elaboração independente de proposta, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. As empresas amparadas pela LC nº 123/2006 e que desejarem concorrer na condição de ME e EPP, deverão expor, obrigatoriamente, essa condição (ME ou EPP) em campo próprio no sistema, no momento do registro de sua proposta no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), para permitir que o sistema possa aplicar tal condição ao certame.

8.3.1. As licitantes deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade, enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

8.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

8.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, em consonância com este Edital e seus anexos.

8.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

8.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.11. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 8.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, somente após a fase lances.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

10.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

11.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor, sendo que a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

11.5. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

11.7. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

11.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12. DA DESCONEXÃO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.2. Serão recusadas no sistema eletrônico as propostas que:

a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sendo insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da lei nº 8.666/93, para efeitos de

comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados nos incisos I a XIII do §3º do art. 29 da IN MPO nº 02/2008, no que couber.

13.4. O critério de aceitabilidade do preço global terá como parâmetro o valor médio aferido na pesquisa de mercado, observando o item 3 deste Edital.

13.5. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.6. Na proposta deverão constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital;

13.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.8. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.8.1. Em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, relativas às adequações necessárias de atendimento aos artigos 3º e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema de Pregão Eletrônico para disponibilizá-la funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

13.8.2. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada e terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada para o desempate;

13.8.3. Caso a ME/EPP classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

13.8.4. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

13.8.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

13.8.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa dos 5% da 1ª colocada, e permanecendo o empate até o encerramento, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a proposta vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.9. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

13.10. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado no item 3.1 deste edital, para execução dos serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

13.12. Após o exame anterior e antecedendo a habilitação, o licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via comprasnet**, mediante convocação do pregoeiro via chat, ou via fax a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”.

13.13. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

13.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

13.15. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM, poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.16. Em até **02 (dois) dias úteis**, após a empresa ser declarada vencedora do certame (habilitada), a licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

13.17. Cumpridas todas as exigências editalícias relativas à aceitação da proposta de melhor lance, o pregoeiro fará a aceitação da proposta vencedora via comprasnet.

13.18. O resultado do julgamento das propostas estará disponibilizado no sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;
- e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;
- g) Ser composta com base nos anexos que são parte integrante deste Edital, sobretudo os anexos II e III, os quais determinarão o preço unitário para cada item e o preço final de sua proposta, ressaltando que os anexos são exemplificativos e o preenchimento correto das Planilhas é de total responsabilidade da licitante.

14.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

14.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

15.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.2. O licitante detentor de melhor lance, após ter sua proposta aceita no sistema, deverá imediatamente encaminhar, via comprasnet ou via Fax, à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, e aos cuidados do Pregoeiro Oficial, para fins de habilitação, os seguintes documentos, com posterior envio do original no prazo máximo de até 02 (dias) úteis, caso seja habilitado, observado o disposto no item 13.17 deste Edital:

15.2.1. Documentação relativa:

I - À habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - À qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito neste Termo de Referência.

III - À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social;

e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

IV – À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c.3) Certificado de Quitação de Tributos Federais

c.4) Certidão da Dívida Ativa da União

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

V- À Comprovação de Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental:

a) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº 01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo XI.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III (exceto letra “e”) e IV (exceto a alínea “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

15.2.2. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

a) Documento que comprove ser o licitante optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração de Menor

e) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo (Anexo XI)

15.2.2.1. As declarações constantes no subitem 15.2.2, letras “b”, “c” e “d”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

15.2.3. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via Comprasnet, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.

15.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

15.3.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.3.2. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

15.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração

de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.6. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

15.7. Em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

15.8. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014 ,que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

15.9. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexada cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, podendo ser apresentado o Contrato/Estatuto Social consolidado, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

15.10. Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

15.11. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pela SUDAM, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

15.12. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no Edital, qualquer documento solicitado, ressalvado o disposto no subitem 15.3.3.

15.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital.

15.14. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação da licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 15.3.3.

15.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16 – DO RECURSO.

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar suas intenções de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de no mínimo 20 minutos e não superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

16.2. Havendo manifestação de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

16.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2015 correrá a conta do Projeto/Atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade; 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339037 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 250 Recursos Próprios.

17.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

18 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As sanções previstas neste edital são aquelas dispostas no item 23 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária conforme o Anexo VI.

20.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

20.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

20.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

20.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

20.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

20.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

20.10.2. Prejuízos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

20.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

20.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

20.11.2. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 20.10.1 a 20.10.4.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. As disposições editalícias acerca da fiscalização dos serviços estão previstas no item 12 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. São aquelas constantes no item 13 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São aquelas constantes no item 14 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

24. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

24.1. A SUDAM pagará à empresa pela execução do serviço o valor mensal constante da proposta vencedora, conforme planilhas de custos referentes a todas as categorias licitadas no referido certame, durante a vigência do contrato.

24.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

24.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN 02/2008 com alterações posteriores, da SLTI/MPOG e os seguintes procedimentos:

24.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

II - Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; a CNDT, e.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

24.3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à empresa para as correções necessárias, não respondendo a SUDAM por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.3.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.3.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

24.3.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e comprovada a regularidade da situação da empresa nos termos do item 24.3.

24.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

24.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

24.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

24.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

24.9. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a SUDAM reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a empresa.

24.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

24.11. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados EXCLUSIVAMENTE no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

24.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

24.17. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 com as alterações supervenientes.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

26. DAS COOPERATIVAS

26.1. Para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência e na forma disposta no art. 4 da IN/MPO nº 02/2008 a participação de cooperativa está vedada em razão de que tais serviços estão arrolados no Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União Federal em 05.06.03 – Anexo IV, portanto, executados em estado de subordinação ao prestador, o que descaracteriza a excepcionalidade da prestação de serviços por cooperados e a enquadra na legislação trabalhista.

28 – CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

28.1. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia utilizará os comandos previstos no art.19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que foi celebrado Termo de Cooperação entre a SUDAM e o Banco do Brasil S/A.

28.2. A licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse edital, permitindo que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

28.3. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

28.4. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

28.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º salário.

28.6. Os termos para a abertura da conta corrente vinculada estão determinados no Acordo de Cooperação já firmado junto ao Banco do Brasil S/A.

28.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

28.7.1. Solicitação da Contratante, mediante ofício ao Banco do Brasil S/A, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

28.7.2. Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil S/A, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

28.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

28.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a empresa.

28.10. Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital.

28.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato.

28.11.1. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.

28.12. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à contratante:

- a) os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- b) todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

28.13. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

28.14. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

28.15. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contatos da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 28.17. Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços. Será desclassificada a proposta que não contiver os percentuais exigidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM:	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13 ^o (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13 ^o (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

28.18. Independentemente dos valores cotados na Planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta vinculada, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

29. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

29.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União.

29.2. A vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

29.3. Toda prorrogação do CONTRATO será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

29.4 A prorrogação deste CONTRATO, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da SUDAM.

29.5 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

30. DA REPACTUAÇÃO

30.1. As regras de repactuação correrão em conformidade com o disposto no item 24 do Anexo I deste Edital, como se aqui estivessem transcritas.

31. DA VISTORIA DO LOCAL

31.1. Não será exigida vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços, ficando franqueada aos interessados a vistoria para aqueles que assim o desejarem, de forma a ampliar a disputa e evitar custos para as interessadas. Entretanto, ficam as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

32.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

32.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

32.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentação discordante das exigências editalícias.

32.8. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br

32.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

32.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

32.11. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

Belém, 10 de julho de 2015.

DJAIR BANDEIRA ALVES
Coordenador de Licitações e Contratos, Substituto

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 2007 e na Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e tem por finalidade instruir procedimento licitatório, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças e materiais, **com pagamento por ressarcimento** a serem executados na Sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A terceirização dos serviços de suporte operacional visa à melhoria no funcionamento de atividades acessórias da SUDAM no desempenho de suas competências, assim como minimizar as dificuldades atualmente enfrentadas, pois a instituição utiliza vários sistemas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Entre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, carpintaria, alvenaria, gesso, vidro, serralheria, pintura e outras atividades inerentes aos serviços necessários à manutenção das instalações no complexo predial da SUDAM.

Devem ser inspecionadas semanalmente pelo(s) Fiscal(s) nomeado pela Contratante e o preposto da Contratada, para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção predial preventiva pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades da SUDAM.

Considerando que a SUDAM não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos. Justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços residentes e eventuais prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos e do patrimônio público.

3 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. O objeto a ser contratado é a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, nos sistemas, redes e instalações hidros sanitárias, elétricas, carpintaria, alvenaria, gesso, vidraçaria, serralheria e outras atividades inerentes aos serviços necessários à manutenção das instalações, máquinas, equipamentos e dispositivos de segurança elétrica e mecânica presentes no complexo predial da SUDAM, com fornecimento de peças/materiais para ressarcimento mediante apresentação de 3 (três) orçamentos oriundos do mercado local.

4 – METODOLOGIA:

4.1. O serviço contínuo de manutenção predial, aqui definido objetivamente, de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, enquadra-se como serviço comum para fins do disposto no § 1o do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no regime de menor preço global anual, tendo como critério de julgamento o de menor preço para o item, nos termos da legislação pertinente.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para o cumprimento da execução do CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666, de 1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, em razão dos riscos aos bens e equipamentos, além de pessoas e documentos que tramitam entra as Unidades da SUDAM.

4.4. Declaração de Compromisso de Instalação de Escritório.

4.4.1. Caso a licitante não disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá apresentar declaração de que instalará escritório equipado com equipe administrativa (contabilidade, administração, etc) capaz de

tomar decisões atinentes à contratação, equipamentos de telefonia e informática em Belém do Pará, ou na Região Metropolitana de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias uteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário, conforme modelo do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.5. As exigências de capacidade técnico-operacional estão em conformidade com o disposto no art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado(s) de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito neste Termo de Referência.

6 – VISTORIAS DO LOCAL:

6.1. Não será exigida vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços, ficando franqueada aos interessados a vistoria para aqueles que assim o desejarem, de forma a ampliar a disputa e evitar custos para as interessadas. Entretanto, ficam as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. As atividades a serem executadas referentes aos serviços de manutenção predial constam no TR 02 - Especificações Técnicas para execução dos serviços de operação e manutenção das do nos sistemas, redes e instalações hidráulicas, elétricas, carpintaria, alvenaria, gesso, vidro, serralheria, solda, pintura e outras atividades inerentes aos serviços necessários à manutenção das instalações, máquinas, equipamentos e dispositivos de segurança elétrica e mecânica presentes no complexo predial da SUDAM, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais. para ressarcimento mediante apresentação de 3 (três) orçamentos oriundos do mercado local.

7.2. Passado o prazo de 3 (três) dias uteis a Contratada será notificada, via e-mail, com um prazo adicional de 2 (dois) dias uteis para conclusão do serviço sob pena de início dos procedimentos regulamentares visando a penalidade prevista neste TR.

8 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Autorização para início da prestação dos serviços será feita pela Diretoria de Administração da SUDAM, por meio de Ofício à CONTRATADA.

8.2. Após a autorização para o início dos serviços, a CONTRATADA apresentará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, junto ao gestor do CONTRATO a ser designado pela SUDAM, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhado de carta de apresentação, contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional, observado o disposto no item 13.1 deste termo de Referência.

8.3. Recebidos e aceitos formalmente os profissionais, dar-se-á início à prestação dos serviços e de faturamento.

9 – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão executados no complexo predial da SUDAM, em horário comercial, de segunda a sexta-feira:

a) Segunda a Quinta-Feira:

Manhã: 8h às 12h

Tarde: 13h às 18h

b) Sexta-Feira:

Manhã: 8h às 12h
Tarde: 14h às 18h

9.2 O horário base para a prestação dos serviços será de 176 horas mensais **para cada posto fixo e no máximo de 88 horas para cada posto por demanda**, todos de segunda a sexta-feira.

9.3. Caso o horário de expediente do órgão seja alterado por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviços deverão ser adequados para atender a nova situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.

10 – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

10.1. De acordo com a necessidade da SUDAM, os casos de serviços extraordinários que envolvam horas extras, só poderão ser viabilizados por meio de compensação através de banco de horas, devidamente justificada pelo Gestor do contrato.

10.1.1. Os serviços extraordinários serão informados à CONTRATADA, mediante comunicação prévia e escrita do Gestor do CONTRATO;

10.1.2. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do Gestor do CONTRATO;

10.1.3. O controle da carga horária estabelecidos, por parte da SUDAM, será aferido por meio de relatório mensal impresso pela máquina deverá ser entregue até 3 (três) dias úteis do mês seguinte ao fiscal do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no item 21.2 deste TR;

10.1.4. Em caso dos serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos a CONTRATADA arcará com o custo de alimentação.

11 – DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um profissional para representá-la junto a SUDAM, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento da execução dos serviços, respondendo perante a esta Superintendência por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal.

11.2. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição, bem como, não lhe cabendo qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. A SUDAM nomeará um Gestor e tantos fiscais quantos necessários, do Setor de Engenharia da Coordenação de Gestão Administrativa (CGA), para acompanhar a fiscalização do CONTRATO, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada via e-mail, ao contratado, concedendo um prazo de 2 (dois) dias úteis objetivando a correção das irregularidades apontadas.

a) O não cumprimento do prazo anotado no caput ensejará o início de procedimentos regulamentares visando à penalização da Contratada por inexecução parcial do contrato.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela SUDAM em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SUDAM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer

a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a serviço da SUDAM, para comprovar o registro da função profissional.

12.3.3. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da empresa, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

12.3.4. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do CONTRATO.

12.3.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.3.5.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto acima, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008 e alterações.

12.3.6. A fiscalização da SUDAM adotará ainda os cuidados relacionados no Anexo IV da IN/SLTI Nº 02/2008 com alterações posteriores, parte integrante do presente, independente de transcrição, cabendo a CONTRATANTE fornecer todos os subsídios necessários ao cumprimento desse mister.

12.3.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior da prestação do serviço;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês trabalhado;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Apresentar à CONTRATANTE, 48h após a autorização constante do subitem 8 deste Termo de Referência, relação nominal, dos empregados responsáveis pela execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, CPF, localização física do local de trabalho e telefone para contato, devendo comunicar qualquer alteração.

13.1.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010.

13.2. Manter preposto no local do serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do CONTRATO.

13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na SUDAM.

13.5. Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

13.6. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do CONTRATO de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

13.7. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.8. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços.

13.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência.

13.10. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura que será atestada pela CONTRATANTE.

13.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

13.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

13.13. Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, conforme previsão em dissídio/convenção das categorias e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

13.14. Fornecer uniformes em quantidade de 01 (um) conjunto de uniforme, em cada semestre, para os prestadores de serviços de acordo com as respectivas categorias.

13.14.1. Um conjunto de uniforme é composto de: 02 (duas) calças, 04 (quatro) camisas, 01 (um) par de sapatos e 02 (dois) pares de meias.

13.14.2. O prazo para fornecimento dos respectivos uniformes se dará da seguinte forma: um conjunto será entregue em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, conforme item 8 deste Termo de Referência e o outro conjunto em até 05 (cinco) dias úteis após o início do sétimo mês referente ao início do CONTRATO, sendo utilizado o mesmo prazo no caso de prorrogações.

13.14.3. O uso do uniforme será obrigatório, para as categorias de serviços relacionadas neste Instrumento, cabendo ao preposto à observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

13.14.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.

13.14.5. Encaminhar à SUDAM a relação assinada pelos funcionários da CONTRATADA referente ao recebimento dos uniformes.

13.15. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente à SUDAM, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do CONTRATO, sem a qual ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e de avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.18. Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

13.19. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SUDAM não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

13.20. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, contendo detalhamento por categoria dos serviços prestados, bem como outros relatórios, relacionados ao CONTRATO por ela solicitado.

13.20.1. O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal.

13.21.2 Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

13.22. Fornecer aos seus empregados instrumentos de comunicação que não gerem custos à CONTRATANTE, considerando a necessidade de comunicação entre seus técnicos, bem como com o gestor do CONTRATO indicado pela Administração.

13.23. Fornecer a mão-de-obra, as ferramentas, equipamentos de segurança e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, além dos descritos no item abaixo;

13.23.1. Fornecer crachá de identificação dos funcionários com foto, nome completo, nome de guerra, identidade e tipo sanguíneo;

13.23.2. Exigir a utilização do crachá em parte visível e superior do corpo, quando da execução dos serviços dentro do complexo predial da SUDAM;

13.24. Manter no local do CONTRATO os seguintes equipamentos:

- 01 (um) Medidor de tensão de corrente elétrica (volt-amperímetro)
- 03 (três) Saca-polia (pequeno médio e grande)
- 01 (um) Medidor de vazão
- 02 (duas) Escadas
- 01 (um) Graxeiro
- 02 (um) Jogos de chave Allen (04 a 19 mm)
- 01 (um) Anemômetro
- 04 (quatro) Alicates universal de 8"
- 02 (dois) Alicates de corte 6"
- 02 (dois) Alicates de bico 6"
- 02 (duas) Lanternas com pilha
- 01 (uma) Bomba de vácuo
- 01 (um) Equipamento completo de solda elétrica e outro oxi-acetileno
- 01 (um) Psicrômetro

01 (um) Jogo de serrotes
01 (uma) Plainadeira manual/elétrica
01 (uma) Lixadeira manual/elétrica
01 (uma) Serra de disco manual profissional
01 (um) Jogo de chaves inglesas (compatível com a tubulação do prédio)
04 (quatro) Jogos de chave de fenda
04 (quatro) Jogos de chaves Philips
02 (duas) Furadeiras profissionais
01 (um) Jogo de brocas para madeira
01 (um) Jogo de brocas para aço
01 (um) Jogo de brocas para concreto
01 (um) Equipamento completo de perfuração
02 (dois) Kit de EPI's para trabalho em altura
02 (dois) Carrinhos para transportes de material

Aparelhos de intercomunicação (tipo walkie-talkie) com respectivas baterias, para todos os oficiais do posto fixo, um para os auxiliares, um com o fiscal e um com o gestor.

13.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, equipamentos de soldas, etc; de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da SUDAM.

13.25.1 Os funcionários da CONTRATADA, caso utilizem as ferramentas da SUDAM devem ser orientados sobre a importância do zelo, guarda e conservação dos equipamentos, bem como da reposição caso danifique ou ocorra à perda.

13.26. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI por parte de seus funcionários, requeridos pelas normas legais, assim como difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.

13.26.1. A capa impermeável deve ser utilizada pelos trabalhadores cuja função requeira exposição a garoas e chuvas.

13.26.2. O cinturão de segurança tipo “paraquedista” deve ser utilizado pelos trabalhadores cuja função exija exposição a trabalhos acima de 2 (dois) metros de altura.

13.26.3. Todos os funcionários deverão possuir Treinamento relativo à Segurança do Trabalho e habilitação quanto à função a ser exercida ou comprovada em CTPS. Os treinamentos deverão ser ofertados pela empresa contratada com comprovante.

13.27. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da SUDAM até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

13.28. Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da SUDAM.

13.29. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas quando em serviço (na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista), ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

13.30. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências objeto dos serviços.

13.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

13.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

13.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

13.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, utilizando-se de equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

13.35. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios e materiais (este último fornecido pela SUDAM), objetivando a correta execução dos serviços.

13.36. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

13.37. A comunicação entre a CONTRATADA e a fiscalização da SUDAM deverá ser efetuada por escrito através de relatórios mensais contendo manutenção realizada;

13.38. Os profissionais relacionados nas respectivas categorias deverão executar os serviços em conjunto, no que couber e de acordo com sua especialidade, quando das manutenções corretivas e preventivas dos serviços contratados;

13.39. Cumprir outras obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no CONTRATO como se aqui transcritas estivessem.

13.40. Fornecer, até o quinto dia útil de cada mês, as informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

14 – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Designar, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, um Gestor e um Fiscal, ou quantos forem necessários para com os respectivos titulares e substitutos, para executar a fiscalização do CONTRATO que promoverá todos os registros e adotará todas as providências junto ao funcionário indicado pela CONTRATADA, visando ao bom andamento dos serviços prestados;

14.2. Disponibilizar uma sala para a equipe que executará os serviços, onde possam ser guardadas as ferramentas utilizadas;

14.3. Efetuar os pagamentos da Nota Fiscal pela CONTRATADA, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

14.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.5. Manter a CONTRATADA informada quanto às suas normas disciplinares, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança de suas instalações.

14.6. Cumprir outras obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no CONTRATO como se aqui transcritas estivessem.

15 – DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS:

15.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá adquirir as peças e materiais constantes no TR 03 - RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, além de outras que se fizerem necessárias à execução das manutenções preventivas e corretivas, a serem aplicadas nos equipamentos e instalações do complexo predial da SUDAM.

15.2. Todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços em pauta deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

15.3. As peças e materiais deverão ser originais, novos e com garantia, somente sendo admitidas peças e componentes similares quando for expressamente autorizado pela Fiscalização.

15.4. A empresa CONTRATADA deverá substituir as peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, sempre que a necessidade for constatada, permitindo a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos.

15.5. As peças e materiais adquiridos pela empresa CONTRATADA e efetivamente utilizados na execução dos serviços de manutenção serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição, após verificação junto ao SINAPI, aferido pelo IBGE e publicado com defasagem de 02 (dois) meses pela Caixa Econômica Federal, na internet e na sua falta ou inexistência das peças ou materiais, através da pesquisa de mercado com 03 (três) orçamentos, utilizado o que for menor.

15.6. Para obter o ressarcimento pelos materiais e peças de reposição adquiridos e empregados na execução do CONTRATO, a empresa CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme TR 04 deste Termo de Referência;
- b) Encaminhar o FAC para a fiscalização do CONTRATO, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização;
- c) Efetivar a compra depois de autorizado;
- d) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntar ao documento de cobrança dos serviços, o Relatório Técnico Mensal, o Extrato das Compras Realizadas - ECR, TR 05 deste Termo de Referência, acompanhado dos respectivos FACs e de cópias das notas fiscais ali relacionadas, e encaminhar essa documentação à fiscalização do CONTRATO para ateste e posterior envio para pagamento.

15.7. As peças e materiais adquiridos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis no ALMOXARIFADO da SUDAM ou outro local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

15.8. A ORDEM DE SERVIÇO – TR 06, preenchida com a descrição sumária do serviço e com o detalhamento dos quantitativos de peças e materiais será o instrumento hábil para a retirada das peças e materiais do ALMOXARIFADO da SUDAM ou outro local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

16 – DO RESSARCIMENTO DAS HORAS EXTRAS:

16.1. Os pagamentos referentes ao ressarcimento das horas extras dos funcionários da CONTRATADA, em razão das necessidades da Administração quando da execução de serviços fora dos horários normais de expediente, conforme definido nas Ordens de Serviço, serão realizados no mês subsequente à realização dos mesmos, após entrega do documento de cobrança com as respectivas memórias de cálculos, com base nos dados da Planilha de Custo e Formação de Preços, juntamente com a Ordem de Serviço que originou a solicitação dos serviços.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1. A SUDAM pagará à empresa pela execução do serviço o valor mensal constante da proposta vencedora, conforme planilhas de custos referentes a todas as categorias licitadas no referido certame, durante a vigência do contrato.

17.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

17.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados,

conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN 02/2008 com alterações posteriores, da SLTI/MPOG e os seguintes procedimentos:

17.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

II - Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; a CNDT, e.

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à empresa para as correções necessárias, não respondendo a SUDAM por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.3.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.3.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e comprovada a regularidade da situação da empresa nos termos do item 17.3.

17.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

17.6. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

17.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

17.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

17.9. Em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e a Instrução Normativa nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF, a SUDAM reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a empresa.

17.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.11. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados EXCLUSIVAMENTE no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.17. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 com as alterações supervenientes.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Programação SUDAM – Exercício 2013, a conta do Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade. Subprojeto: 0001-Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa - 33903700 - Locação de Mão-de-obra para os itens de serviços de manutenção; Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo – para o item de ressarcimento de peças e materiais. Fonte 100 – Recursos Ordinários quando será emitida Nota de Empenho, ficando o restante da despesa a conta do exercício financeiro de 2013.

19 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União.

19.2. A vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

19.3. Toda prorrogação do CONTRATO será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

19.4 A prorrogação deste CONTRATO, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da SUDAM.

19.5 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária conforme o Anexo VI.

20.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

20.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

20.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

20.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

20.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

20.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 30 (trinta) dias, **autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

20.10.2. Prejuízos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

20.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

20.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

20.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

20.11.2. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 20.10.1 a 20.10.4.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

20.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

21 – DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA:

21.1. Para a presente contratação a carga horária para as categorias será de 44 horas semanais, por unidade de posto fixo, e no máximo de 22 horas semanais por unidade de posto por demanda. O excedente de carga horária do posto por demanda será aferida e paga no mês subsequente.

21.2. O controle do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade da adjudicatária, cabendo exclusivamente ao seu representante o suprimento e/ou substituição de recursos humanos, nas ocorrências de falta, de interrupção no cumprimento da carga horária, independente da causa.

21.3. O atraso não justificado, a critério da CONTRATANTE, verificado pelo Gestor do CONTRATO desta SUDAM, superior a 02 (duas) horas no início das atividades, ensejará a glosa referente a uma diária.

21.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a realização da atividade da unidade do posto só poderá ser reiniciada com autorização do Gestor do CONTRATO a ser indicado pela SUDAM.

22 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

22.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

22.2. Ressarcir a SUDAM de quaisquer despesas feitas por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, que não estejam relacionadas à prestação dos serviços contratados, como telefonemas interurbanos e/ou para telefonia móvel (celulares), uso de máquinas copiadoras etc.

23 – DAS PENALIDADES:

23.1 Relativas à licitação:

23.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a) por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) por 02 (dois) anos: aquele que não assinar o CONTRATO;
- c) por 03 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d) por 04 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) por 05 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

23.1.2 Além das penalidades previstas acima, a licitante ficará sujeita a multas na fase de licitação, sobre o valor total anual do CONTRATO, por infração, nos seguintes termos:

- a) Compensatória de 5% (cinco por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o CONTRATO; e não mantiver a proposta;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

23.2 Relativas à execução contratual:

23.2.1 Advertência por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

23.2.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do CONTRATO, apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo, **fizer declaração falsa** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

- a) **por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo;**
- b) por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do CONTRATO;
- c) por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- d) por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nas alíneas “a” a “d”.

23.2.3. Multas: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes multas:

- a) De mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na execução total ou parcial dos serviços;
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada na alínea ‘a’, e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da SUDAM, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis; e
- d) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (conforme previsto na Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2, ambas a seguir:

TABELA I

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações da SUDAM e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer 04 (quatro) uniformes e dois pares de sapato, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
16	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil, por dia e por ocorrência.	06

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,04% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,08% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

23.2.3.1. A(s) multa(s) a que se refere o subitem 19.2.3 não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

23.2.3.2. A(s) multa(s), aplicada(s) após regular processo administrativo, será(ão) descontada(s) da garantia da respectiva contratada.

23.2.3.3. Se a(s) multa(s) for (em) de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.3. As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas juntamente com as de **multa**.

23.4. Previamente à aplicação da multa mencionada acima ou de qualquer outra sanção, poderá a contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

23.5. Da aplicação das sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 caberão recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

24 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

24.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses das datas dos orçamentos dos quais a proposta se referir, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelecido na legislação e neste Edital.

24.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 24.1 e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

24.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

24.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- IV - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

24.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.9. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

24.10. No caso de repactuação, haverá formalização por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Quando coincidirem com a prorrogação contratual, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

24.11. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

24.12. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de prorrogação contratual.

24.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.13.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.14. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

24.15. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

24.16. Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

25. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

25.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

25.2 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

25.3 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

25.4 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

25.5 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

25.6 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

25.7 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

25.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

26. DO PREÇO ESTIMADO:

26.1. O valor estimado médio anual para a contratação, segundo o art. 9º, I e §2º do Dec. 5450/05 e art. 15, XII da IN 02/08 do MPOG e suas alterações é de **R\$ 191.132,50** perfazendo o **valor mensal médio estimado de: a) Mão de obra de R\$ 15.927,71; b) Material de R\$ 10.000,00.**

26.2. A estimativa da alínea “b” referente ao material e não deve fazer parte da composição da planilha de custo e formação de preços, pois será objeto de ressarcimento.

27. DAS COOPERATIVAS:

27.1. Para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência e na forma disposta no art. 4 da IN/MPO n° 02/2008 a participação de cooperativa está vedada em razão de que tais serviços estão arrolados no Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União Federal em 05.06.03 – ANEXO IV, portanto, executados em estado de subordinação ao prestador, o que descaracteriza a excepcionalidade da prestação de serviços por cooperados e a enquadra na legislação trabalhista.

28. DA GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E RESPECTIVA CONTA VINCULADA:

28.1. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia utilizará os comandos previstos no art.19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que foi celebrado Termo de Cooperação entre a SUDAM e o Banco do Brasil S/A.

28.2. A licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse edital, permitindo que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

28.3. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

28.4. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

28.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV – encargos sobre férias e 13º salário.

28.6. Os termos para a abertura da conta corrente vinculada estão determinados no Acordo de Cooperação já firmado junto ao Banco do Brasil S/A.

28.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

28.7.1. Solicitação da Contratante, mediante ofício ao Banco do Brasil S/A, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

28.7.2. Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil S/A, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

28.8. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

28.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a empresa.

28.10. Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital.

28.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato.

28.11.1. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas a que se refere e mediante as seguintes condições:

b) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, de acordo com o pagamento das verbas rescisórias.

28.12. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à contratante:

a) os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

b) todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

28.13. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

28.14. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

28.15. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contatos da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, no aval do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

28.17. Os valores provisionados serão discriminados conforme a tabela a seguir. Os percentuais apresentados na tabela são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços. Será desclassificada a proposta que não contiver os percentuais exigidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM:	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

29. FAZEM PARTE DESTE TERMO:

TR 02 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DO CONJUNTO SEDE DA SUDAM (Blocos A, B, C, D, E, F, H e I).

TR 03 - RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO.

TR 04 - MODELO DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.

TR 05 - MODELO DE EXTRATO DE COMPRAS REALIZADAS – ECR.

TR 06 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS PARA AS CATEGORIAS.

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO.

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA.

ANEXOVI – AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETOR DOS SALÁRIOS.

ANEXO VII- TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO.

Belém-PA, 10 de julho de 2015.

Nome do Servidor: _____
SIAPE: _____

Nome do Servidor: _____
SIAPE: _____

Aprovo.
Em ___/_____/2015

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração da SUDAM

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS INSTALAÇÕES DO CONJUNTO SEDE DA SUDAM

A CONTRATADA será responsável pela correção de qualquer defeito surgido no funcionamento do sistema elétrico de todo o complexo predial da SUDAM.

2.1- MENSAL

2.1.1. ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES;

- Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas.
- Verificar a rede de tomadas de piso.
- Efetuar limpeza geral dos componentes da iluminação interna e externa.
- Operar, ligar e desligar os sistemas de iluminação.
- Verificar o funcionamento das luminárias de iluminação de emergência.
- Inspeccionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, etc).
- Efetuar os reparos necessários das fiações, interruptores e tomadas elétricas.
- Reaperto dos disjuntores e demais conexões.
- Verificação de pontos quentes nas instalações elétricas e fazer as devidas correções.

2.1.2. QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO;

- Verificar as condições gerais de funcionamento dos quadros elétricos.
- Verificar funcionamento e corrigir eventuais falhas ou aquecimento dos disjuntores termomagnéticos, trocando adequadamente os necessários.
- Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais.
- Verificar e corrigir o aquecimento nos cabos de alimentação.
- Limpar externamente os quadros.
- Inspeccionar os isoladores e conexões.
- Verificar a continuidade do aterramento.
- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas equivalentes.
- Numerar sequencialmente cada disjuntor, apresentando à fiscalização do contrato a respectiva relação.
- Verificação de pontos quentes nas instalações elétricas e fazer as devidas correções.

2.2 - ANUAL

2.2.1 QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO;

- Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contactores, etc.
- Inspeccionar o isolamento dos condutores.
- Lubrificar as dobradiças das portas.
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão.

2.2.2 ATERRAMENTO;

- Verificar estado da malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, cordoalha, etc.
- Medir a resistência de aterramento e, se necessário, adotar as medidas necessárias para mantê-la dentro dos valores normalizados.
- Efetuar aperto dos bornes que ligam as hastes de aterramento aos cabos.

2.3 - EVENTUAL: (sempre que necessário ou quando recomendado pela SUDAM)

- Efetuar reparos ou consertos que se fizerem necessários, inclusive substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, etc., queimados ou avariados.
- Executar modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas.
- Acrescentar tomadas em circuitos já existentes, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras.

- Efetuar a substituição de fusíveis.
- Realização de outros serviços correlatos;
- Verificação de pontos quentes nas instalações elétricas e fazer as devidas correções.

3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E PLUVIAIS:

A CONTRATADA será responsável pela correção de qualquer defeito surgido no funcionamento do sistema hidráulico, sanitário e pluvial de todo o complexo predial da SUDAM.

3.1 - MENSAL:

3.1.1 DIVERSOS:

- Efetuar revisão do sistema de tubulações das instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, inclusive ralos, caixas de gordura, caixas de inspeção.
- Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários.
- Reposicionamento dos tampos dos vasos sanitários inexistentes ou danificados.

3.1.2 RESERVATÓRIOS:

- Verificar o nível de água nos reservatórios e efetuar controle para verificação de vazamentos.
- Inspeccionar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor e registros de válvulas de pé e de retenção
- Verificar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso.

3.1.3 VÁLVULAS E CAIXAS DE DESCARGA:

- Efetuar testes e inspecionar vazamentos nas válvulas e caixas de descarga.
- Efetuar regulagens do fluxo d'água das válvulas e caixas de descarga e reparos dos elementos componentes.

3.1.4 REGISTROS, TORNEIRAS E METAIS SANITÁRIOS:

- Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios, verificando o funcionamento dos mesmos.
- Efetuar reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo.

3.1.5. TUBULAÇÕES (TUBOS, CONEXÕES, FIXAÇÕES E ACESSÓRIOS):

- Verificar existência de corrosão.
- Inspeccionar vazamentos.
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.
- Efetuar reparos de trechos e de fixações.
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões.
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.
- Verificar o estado do hidrômetro.

3.1.6 ESGOTOS SANITÁRIOS:

- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Verificar existência de corrosão.
- Inspeccionar vazamentos.
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura.
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões.
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

3.1.7 RALOS E APARELHOS SANITÁRIOS:

- Inspeccionar funcionamento.
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.

3.1.8 CAIXAS COLETORAS E CAIXAS DE GORDURA:

- Efetuar inspeção geral.
- Retirar materiais sólidos depositados.
- Retirar óleos e gorduras.

3.1.9 ÁGUAS PLUVIAIS:

- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Verificar existência de corrosão.
- Inspeccionar vazamentos.
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução, se necessário.
- Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura.
- Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões.
- Inspeccionar as tubulações das colunas de água.

3.1.10 RALOS E CAIXAS DE INSPEÇÃO:

- Efetuar inspeção de funcionamento.
- Executar serviços de limpeza e desobstrução.
- Efetuar inspeção e limpeza de calhas
- Efetuar inspeção de vazamentos.
- Efetuar serviços de limpeza e desobstrução.
- Efetuar reparos de trechos e de fixações.
- Efetuar inspeção das uniões, calhas e tubos.
- Executar pintura das calhas e condutores metálicos.

3.1.11 - EVENTUAL (sempre que necessário ou quando recomendado pela SUDAM):

- Efetuar reparos ou consertos que se fizerem necessários, inclusive substituição de vasos, mictórios e pias avariadas.
- Executar modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais. Repondo os azulejos, lajotas ou similares, bem como a argamassa e tamponamento de furos.

4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÓVEIS, DIVISÓRIAS E ESQUADRIAS:

- 4.1. Inspeção das instalações e bens móveis do órgão, mantendo a Administração informada sobre as reais condições físicas dos mesmos;
- 4.2. Realização de consertos necessários à conservação de bens e instalações.
- 4.3. Revisão e consertos (de pequena monta), tais como serviços de remoção e instalação de divisórias; portas, esquadrias, e outros que se fizerem necessários; inclusive nas janelas, persianas, vidros, etc.
- 4.4. Execução, ainda, de pequenos serviços e reparos tais como: montagem/reparos de mesas (gavetas etc.), armários, instalação de quadros em paredes, montagem e desmontagens de moveis em geral, etc.;
- 4.5. Controle do estoque do material necessário à execução dos serviços sob sua responsabilidade. Apresentando relatórios mensais discriminando, no mínimo os serviços solicitados e executados, com data e tempo gasto.

5 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ESTRUTURA DOS PRÉDIOS DO COMPLEXO PREDIAL DA SUDAM (CONCRETO SIMPLES, ALVENARIA, PISOS, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS):

- 5.1. Inspeção da estrutura em concreto simples, das alvenarias em geral, dos pisos cerâmicos, dos pisos de madeira, dos pisos de Paviflex, dos pisos de granilite e dos pisos articulados em geral, dos revestimentos em geral (interno e externo) e dos acabamentos em geral (interno e externo) de todo o complexo predial da SUDAM, mantendo a Administração informada sobre suas reais condições físicas;
- 5.2. Realização de consertos necessários à conservação das estruturas;

5.3. Revisão e consertos (de pequena monta), tais como serviços de recomposição de concreto simples e alvenaria, dos pisos cerâmicos, dos pisos de madeira, dos pisos de Paviflex, dos pisos de granilite e dos pisos articulados em geral, dos revestimentos em geral (interno e externo) e dos acabamentos em geral (interno e externo) de todo o complexo predial da SUDAM;

5.4. Controle do estoque do material necessário à execução dos serviços sob sua responsabilidade. Apresentando relatórios mensais discriminando, no mínimo os serviços solicitados e executados, com data e tempo gasto.

6 – MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ROTINAS DE SERVIÇOS RELACIONADAS NESTE TR 02

6.1 – MÃO DE OBRA ATRAVÉS DE POSTOS FIXOS:

- 01 (um) posto de Eletricista, para serviços de manutenção predial elétrica de baixa tensão;
- 01 (um) posto de Bombeiro/Técnico de Hidráulica;
- 02 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais (sem qualificação profissional);

6.2 – MÃO DE OBRA ATRAVÉS DE DEMANDA:

- 01 (um) posto de Carpinteiro;
- 01 (um) posto de Pedreiro;
- 01 (um) posto de Pintor
- 01 (um) posto de Serralheiro
- 01 (um) posto de Gesseiro

7– DAS INSTALAÇÕES:

As instalações que a Administração disponibilizará para a CONTRATADA será uma sala adequada e refrigerada no complexo predial da SUDAM.

TR - 03

RELAÇÃO MÍNIMA DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CABO 6 mm, cobre, antichama, dupla camada, em rolo com 100 metros.
02	CABO flexível, 4 mm, cobre, antichama, dupla camada, em rolo com 100 metros.
03	CABO flexível, 2,5 mm, cobre, antichama, em rolo com 100 metros.
04	CABO flexível, 1,5 mm, cobre, antichama, dupla camada, em rolo com 100 metros.
05	CABO PP, 03 pólos, 40 X 2,5 mm, cobre, antichama, dupla camada, em rolo com 100 metros
06	CABO PP, 03 pólos, 40 X 4 mm, cobre, antichama, dupla camada, em rolo com 100 metros
07	CABO PP, 04 pólos, 50 X 2,5 mm, cobre, antichama, dupla camada, em rolo com 100 metros
08	REATOR ELETRÔNICO de 2 x 40 watts
09	REATOR ELETRÔNICO de 2 x 20 watts
10	LÂMPADA incandescente, convencional, bulbo cristal claro, tipo pêra, com filamento de tungstênio, 60 watts, base E-27, 127 volts.
11	LAMPADA, tipo mista, com filamento concentrado, base E-27, potência de 250 watts, tensão 220 volts.
12	LAMPADA, tipo vapor de mercúrio, base E-40, potência de 250 watts, tensão 220 volts.
13	LAMPADA, tipo vapor de sódio, ovóide, base E-40, potência de 250 watts, tensão 220 volts.
14	LÂMPADA fluorescente de 20W – luz do dia
15	LÂMPADA fluorescente de 40W – luz do dia
16	REATOR VAPOR DE MERCÚRIO INT AFP 220 X 250watts.
17	REATOR VAPOR DE SÓDIO/METAL INT AFP 220 X 250watts.
18	BOCAL, tipo louça, E-40
19	BOCAL, tipo louça, E-27
20	Soquete convencional anti vibratório para lâmpada fluorescente
21	INTERRUPTOR de 01 (uma) tecla, de embutir, com espelho
22	INTERRUPTOR de 02 (duas) teclas, de embutir, com espelho
23	INTERRUPTOR de 03 (três) teclas, de embutir, com espelho
24	INTERRUPTOR elétrico de sobrepôr, com espelho, sistema X, 01 (uma) tecla, de 10 Amperes, com caixa PVC.
25	INTERRUPTOR elétrico de sobrepôr, com espelho, sistema X, 02 (duas) teclas, de 10 Amperes, com caixa PVC.
26	INTERRUPTOR elétrico de sobrepôr, com espelho, sistema X, 03 (três) teclas, de 10 Amperes, com caixa PVC.
27	FITA isolante convencional, anti-chama, plástica, cor preta, dimensão 19mm x 20m
28	FITA isolante convencional, anti-chama, alta fusão, cor preta, dimensão 19mm x 10m
29	TOMADA elétrica, 2P+T, universal, de 10A/250V, sist.X, c/ caixa de sobrepôr
30	PLUG macho para ar condicionado, 03 pinos redondos.
31	PLUG 2P + T macho, universal, pino maciço em aço 10A/250V
32	CAIXA ASTOP completa para ar condicionado, 03 polos redondos.
33	CANALETAS 20x20mm, PVC, com dois metros
34	CANALETAS 20x10mm, PVC, com dois metros, com divisória
35	CANALETAS 20x10mm, PVC, com dois metros, sem divisória
36	TERMINAL PINO de 1,5mm
37	TERMINAL PINO de 2,5mm
38	TERMINAL PINO de 2,5mm
39	TERMINAL PINO de 2,5mm
40	TERMINAL FORQUILHA 1,5mm
41	TERMINAL FORQUILHA 2,5mm
42	TERMINAL FORQUILHA 4 mm
43	TERMINAL FORQUILHA 6mm
44	TERMINAL OLHAL 1,5mm
45	TERMINAL OLHAL 2,5mm
46	TERMINAL OLHAL 4 mm
47	TERMINAL OLHAL 6mm
48	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, monopolar, corrente

	nominal de desarme de 10 amperes.
49	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, monopolar, corrente nominal de desarme de 15 amperes.
50	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, monopolar, corrente nominal de desarme de 20 amperes.
51	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, monopolar, corrente nominal de desarme de 30 amperes.
52	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, monopolar, corrente nominal de desarme de 35 amperes.
53	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, bipolar, corrente nominal de desarme de 20 amperes.
54	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, bipolar, corrente nominal de desarme de 25 amperes.
55	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, bipolar, corrente nominal de desarme de 30 amperes.
56	DISJUNTOR ELÉTRICO, convencional, rearme manual por alavanca, bipolar, corrente nominal de desarme de 50 amperes.
57	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 125 amperes
58	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 150 amperes
59	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 175 amperes
60	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 225 amperes
61	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 250 amperes
62	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 300 amperes
63	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 400 amperes
64	DISJUNTOR ELÉTRICO, tripolar, nofuse, rearme manual por alavanca, corrente nominal de desarme de 775 amperes
65	INTERRUPTOR elétrico de embutir, conjugado, com espelho, 02 (duas) teclas e 01 (uma) tomada, de 10 Amperes.
66	TAMPA CEGA 4 X 2, em plástico
67	TAMPA CEGA 4 X 4, em plástico
68	TAMPA CEGA 4", circular, em plástico
69	TAMPA CEGA 4" octogonal, em plástico
70	FILTRO DE LINHA, protetor de rede, 5 tomadas 2P+T e universal 127v, potencia 250 watts ou 1500 watts
71	LUZ DE EMERGÊNCIA LED, para parede, com 100 leds, autonomia mínima de 04h, 127V
72	TORNEIRA para bebedouro BELLIERE
73	TORNEIRA para bebedouro LIBELL
74	RESERVATÓRIO (COPO) para bebedouro BELLIERE
75	RESERVATÓRIO (COPO) para bebedouro LIBELL
76	FITA blackout para vedação de tubulação frigorígena, rolo em napa com 100 metros
77	ESPONJOSO de 5/8 para vedação de tubulação frigorígena, vara com 2 metros
78	SOLDA foscolp
79	TORNEIRA para pia 1159C-23 ½ polegada aço inox.
80	TORNEIRA automática para lavatório, de ½ polegada, tipo pressmatic docol
81	BÓIA DE NÍVEL superior 30 A.
82	BÓIA DE NÍVEL inferior 30 A.
83	BÓIA MECÂNICA de 1 ½ pol.
84	BOMBA d'água, 5CV, trifásica
85	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC, bisnaga com 75g.
86	ADAPTADOR soldável curto com bolsa e rosca para registro, PVC 50 x 1 ½"
87	ADAPTADOR soldável curto com bolsa e rosca para registro, PVC 32 x 1"
88	ADAPTADOR soldável curto com bolsa e rosca para registro, PVC 40 x 1 ½"

89	ADAPTADOR soldável curto com bolsa e rosca para registro, PVC 40 x 1 ½"
90	ADAPTADOR soldável curto com bolsa e rosca para registro, PVC 60 x 2"
91	VÁLVULA de retenção vertical 2", em polipropileno, com vedação em TDM.
92	TUBO, em PVC, soldável, 25mm, para água, vara com 6m
93	TUBO, em PVC, soldável, 50mm, para água, vara com 6m
94	TUBO, em PVC, soldável, 60mm, para água, vara com 6m
95	TUBO, em PVC, soldável, 25mm, para esgoto, vara com 6m
96	TUBO, em PVC, soldável, 50mm, para esgoto, vara com 6m
97	TUBO, em PVC, soldável, 60mm, para esgoto, vara com 6m
98	TUBO, em PVC, soldável, 1", vara com 6m
99	LUVA USO REDE HIDRÁULICA em PVC, soldável 25mm
100	LUVA USO REDE HIDRÁULICA em PVC, soldável 50mm
101	LUVA DE REDUÇÃO USO REDE HIDRÁULICA em PVC, soldável 60X50mm
102	LUVA DE CORRER DE 100 mm
103	JUNÇÃO "T" de 25mm, em PVC, soldável, para esgoto.
104	JUNÇÃO "T" de 32mm, em PVC, soldável, para esgoto.
105	JUNÇÃO "T" de 40mm, em PVC, soldável, para esgoto.
106	JUNÇÃO "T" de 50mm, em PVC, soldável, para esgoto.
107	JUNÇÃO "Y" de 40mm, em PVC, soldável, para esgoto.
108	JUNÇÃO "Y" de 50mm, em PVC, soldável, para esgoto.
109	JUNÇÃO "Y" de 75mm, em PVC, soldável, para esgoto.
110	JUNÇÃO "Y" de 100mm, em PVC, soldável, para esgoto.
111	BUCHA de redução 50 x 40mm, em PVC, soldável, para esgoto
112	TAMPÃO, em PVC, final de alumínio, com engate rápido, 25mm.
113	TAMPÃO, em PVC, final de alumínio, com engate rápido, 25mm.
114	CAP uso rede hidráulica, ¾ polegadas, PVC
115	CAP uso rede hidráulica, ½ polegada, PVC
116	CAP uso rede hidráulica, 20mm, PVC
117	CAP uso rede hidráulica, 25mm, PVC
118	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA, de 50mm, de 1 ½ polegadas, em PVC soldável.
119	KIT ACIONADOR PARA VÁLVULA HYDRA, 1 ½ polegadas, tipo Docol
120	KIT ACIONADOR PARA VÁLVULA HYDRA, 1 ¼ polegadas, tipo Docol
121	REPARO vedante para válvula de descarga hydra MR 1 ½ polegadas, pressão tipo Docol
122	CONJUNTO DE HASTE UNIFICADA para válvula de descarga hydra
123	REPARO vedante para válvula de descarga hydra MR 1 ¼ polegadas, pressão tipo Docol
124	TAMPA cega 25mm (soldável)
125	TAMPA cega ½ pol (roscável)
126	TAMPA cega 20mm (soldável)
127	REGISTRO de gaveta de esfera, em metal cromado, de ½ polegada
128	REGISTRO de gaveta de esfera, em metal cromado, de 1 polegada
129	REGISTRO de gaveta de esfera, em metal cromado, de 1 ½ polegadas
130	REGISTRO de gaveta de esfera, em metal cromado, de 2 polegadas
131	REGISTRO de gaveta de esfera, em metal cromado, de 3 polegadas
132	REGISTRO de gaveta de esfera, em metal cromado, de 4 polegadas
133	ENGATE de ½ polegada com 40 cm para lavatório
134	FITA veda rosca, material teflon, rolo de 18mm x 50m
135	Vidro incolor liso de 4mm
136	Vidro incolor liso de 6mm
137	Tinta acrílica cores diversas
138	Tinta PVA cores diversas
139	Verniz
140	Selador, aguarráz, diluentes, solventes e etc.
141	Pincel, brocha, rolo (espuma e lã), trincha, bandeja
142	Cimento portland de CP-I 32
143	Seixo rolado
144	Areia lavada média
145	Aço CA 50, aço CA60
146	Madeira para forma
147	Equipamentos para serralheria (lixadeira, serra mármore, parafusadeira, furadeira, cortador de

	concreto e ferro.)
148	Desentupidor de canos pneumático
149	Chaves para trabalho em hidráulica em geral
150	Materiais para trabalho em vidro, em geral
151	Materiais para trabalho em gesso, em geral
152	Materiais para trabalho em carpintaria em geral
153	Materiais para serviços de pedreiro em geral
154	ASSENTO comum, branco, para vaso sanitário.
155	NIPEL USO REDE HIDRÁULICA de ½ polegada, em aço carbono galvanizado, extremidades rosqueáveis, para água.
156	SIFÃO, em PVC, para lavatório, dimensões de 50mm x 1 polegada
157	JOELHO USO REDE HIDRÁULICA de 45 graus, 50 mm
158	JOELHO USO REDE HIDRÁULICA de 90 graus, 20 mm
159	JOELHO USO REDE HIDRÁULICA de 90 graus, 25 mm
160	JOELHO USO REDE HIDRÁULICA de 90 graus, 50 mm
161	JOELHO de 40mm para esgoto
162	PLUG roscável, 1", em PVC
163	PLUG roscável, ½", em PVC
164	PLUG roscável, ¾", em PVC
165	PLUG soldável, 20 mm, em PVC
166	CAIXA SIFONADA com grelha e porta grelha quadrado branco, 150 x 185 x 75
167	Cadeado, corpo em latão maciço, material haste em aço, 30 mm.
168	Cadeado, corpo em latão maciço, material haste aço inoxidável, 35mm.
169	Rebite 4x12
170	Rebite 4x15
171	Rebite 4x20
172	Parafuso sextavado 13 mm
173	Parafuso cabeça chata 5,5x50 mm
174	Parafuso cabeça chata 4,2x30 mm
175	Bucha nº 13
176	Bucha nº 6
177	Bucha nº 7
178	Selador lata
179	Verniz
180	Silicone transparente, bisnaga com 75g
181	Baguete para assentamento de vidro
182	Massa para vidro
183	Prego 1/16
184	Prego 2/11
185	Prego 3/9
186	MASSA EPOXI, bi-componente, sem amianto em sua formulação, cura 1h, 2 X 50g, caixa com 12 unidades
187	COLA branca para madeira a base de PVAC
188	VIDRO incolor, 3 mm, 321 cm x 213 cm
189	VIDRO fumê, 4 mm, 321 cm x 220 cm
190	Porta cadeado (aldrava) material ferro ou latão ou zinco 115 mm (4,5")
191	Mola hidráulica aérea para porta convencional; força e velocidade de fechamento ajustáveis. Instalação em portas com abertura à direita ou à esquerda. Potência 2.
192	Fechadura com acabamento tipo colonial externa, testa com 19 x 2,5 cm, corpo com 12 cm de altura, 8 cm de profundidade e 12 mm de espessura
193	Fechadura externa com maçaneta para porta alumínio de 30 a 40 mm,
194	Fechadura para porta divisória com chave/botão de girar e Travar, trinco 90 mm .
195	Fechadura tetra-chave para portas externas, cilindro em latão com obturador, espelhos em aço cromado, maçaneta reta.
196	Gesso

TR - 04

MODELO DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

		FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - FAC		Nº ____ / ____	
CONTRATO Nº ____ / ____			CONTRATADA:		
REFERÊNCIA: OS Nº ____ DE / /			ÓRGÃO/UNIDADE:		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL					
Item	Descrição			Unidade	Quant.
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:					
FORNECEDOR R 1	NOME/CNPJ:			FONE:	
FORNECEDOR R 2	NOME/CNPJ:			FONE:	
FORNECEDOR R 3	NOME/CNPJ:			FONE:	
AUTORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO PELO FISCAL DO CONTRATO					
Autorizo a aquisição dos materiais descritos acima do fornecedor de menor orçamento.					
NOME DO FORNECEDOR:				VALOR TOTAL	
<i>Data, carimbo e assinatura do Fiscal do Contrato</i>			<i>Data, carimbo e assinatura do Representante da Contratada</i>		

TR - 06

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



Ministério da Integração Nacional - MI
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº OS

INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELO SOLICITANTE	MANUTENÇÃO:	Elétrica ()	Refrigeração ()	Carpintaria ()	Hidráulica ()	Outras ()
	LOCALIZAÇÃO*:	Bloco A ()	Bloco B ()	Bloco C ()	Bloco D (X)	Bloco E ()
		Bloco F ()	Bloco H ()	Bloco I ()	Bloco Estacionamento ()	
		Estacionamento SP 2 ()	Área Externas ()	Obs: Conforme planta disponível		
	ANDAR:	Térreo ()	1º andar ()	2º andar ()	3º andar ()	4º andar ()
		5º andar ()	6º andar ()	7º andar ()	8º andar ()	
	SERVIDOR:					COORDENAÇÃO:
	E.MAIL:					RAMAL:
	Qual o problema? (Descrição sumária)					
Em, ___ / ___ / ___ Hora: ___ : ___ h			Em, ___ / ___ / ___ Hora: ___ : ___ h			
_____ Unidade Requisitante			_____ Técnico Responsável			

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

POSTOS FIXOS:				
Item	Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade	Carga Horária Mensal	Valor Total Anual(R\$)
01	1.1. Eletricista de baixa tensão	01	176	33.743,88
	1.2. Bombeiro/Técnico em Hidráulica	01	176	30.984,95
	1.3. Auxiliar de Serviços Gerais	02	352	42.053,75
	Preço Anual dos Postos Fixos			106.782,58
	POSTOS DE MÃO DE OBRA EVENTUAL:			Valor Total Anual(R\$)
	1.4. Gesseiro	01	88	11.795,52
	1.5. Vidraceiro	01	88	11.725,08
	1.6. Pintor	01	88	12.203,88
	1.7. Serralheiro	01	88	12.013,80
	1.8. Soldador	01	88	12.203,88
	1.9. Pedreiro	01	88	12.203,88
1.10. Carpinteiro	01	88	12.203,88	
Preço Anual dos Postos por demanda			84.349,92	
Valor global anual (Posto fixo + por demanda)			R\$ 191.132,50	
Material de consumo (Não compõe a planilha de custos)			R\$ 10.000,00	

DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS PARA AS CATEGORIAS

Limitado a 22 h/mês

Categoria	Valor da hora extra		
	Segunda a Sexta-Feira	Sábado	Domingo
Eletricista de baixa tensão			
Bombeiro/Técnico em Hidráulica			
Carpinteiro			
Pedreiro			
Pintor			
Gesseiro			
Vidraceiro			
Serralheiro			
Auxiliar de Serviços Gerais			
Auxiliar de Serviços Gerais em eletricidade			

Observação: No valor das horas extras devem estar inclusos o DSR e o FGTS.

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS POSTOS FIXOS E POR DEMANDA

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – MÃO DE OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
(A)						
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço.. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nota (2): Para os postos por demanda, após o valor do posto encontrado na planilha, calcula-se o valor da hora, e informa-se o valor do posto anual por demanda.

ANEXO IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e hígidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza,

demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia; h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo; l) – Serviços de office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora/contratada do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

____ (nome empresarial da licitante)
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____
(nº de inscrição)

(endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do §
5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008, **DECLARA** que instalará escritório em Belém do Pará, ou na Região
Metropolitana de Belém-PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da
vigência do contrato.

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Observação: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº 03/2014), firmado entre a AFIANÇADA e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FATURA; DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

_____ (NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da licitante (Nome da empresa) _____, para fins do disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, AUTORIZA a União, representada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, em Belém/PA, CNPJ nº 09.203.665/0001-77, situada na Tv. Antônio Baena, 1113 – Marco, durante todo o período da vigência do contrato nº/2015, a:

1. Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
2. Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal da licitante e cargo)

Observação:

Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na assinatura do Contrato.

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

_____ (NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da licitante (Nome da empresa) _____, para fins do disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, AUTORIZA a União, representada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, em Belém/PA, CNPJ nº 09.203.665/0001-77, situada na Tv. Antônio Baena, 1113 – Marco, durante todo o período da vigência do contrato nº/2015, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial a ser oportunamente nominada, a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela SUDAM, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015.

_____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal da licitante e cargo)

Observação:

Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na assinatura do Contrato.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

ANEXO X
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido (a) _____, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº ___/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ___/___/___, (data) publicada no D.O.U. de ___/___/___, (data) neste ato, representado (a) pelo (a) _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____, de ___/___/___ (data), publicada no D.O.U. de ___/___/___ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado (a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado (a) pelo seu _____ (cargo), Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** – servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas. de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1.** Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
- 2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.
- 3.** A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador dos Serviços**.
- 2.** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo X-D do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo X-F deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo X-F deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo X-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo X-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de

documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo X-F deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.**

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.**

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20.

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF

Anexo X-A do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
_____ de _____ de 20__.

A (o) Senhor (a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo X-B do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

_____,
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

Anexo X-C do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo X-D do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo X-E do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)
_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de **DÉBITO** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e **CRÉDITO** na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo X-F do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo X-G do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº _____/20__ – _____

_____, ___ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo X-H do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº _____/20__ – _____

Local, ___ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº. 09/2015
Processo nº 590004/00117/2015-91

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2015, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, além da conformidade com o item 25 do Anexo I – Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2015

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO XII

CONTRATO N°...../2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SUDAM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E MÃO-DE-OBRA EVENTUAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA.....:

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04.10.2007, sediada na Tv. Antônio Baena, nº1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, e a empresa, sediada na, na cidade de, Bairro....., Estado do, inscrita no CNPJ SOB N°, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora de Administração MERYAN GOMES FLEXA, brasileira, matrícula SIAPE nº 1011210, CPF/MF nº 080.634.432-68, nomeada para o exercício do cargo de Diretora de Administração desta Superintendência por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU de 21/08/2013, Seção 2, e portaria/SUDAM nº 46, de 02/03/2015, publicado no DOU, SEÇÃO 2, pág. 45, de 09/03/2015, domiciliado à na Tv. Antônio Baena, nº1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º andar, Bairro Marco e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, bairro, UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da CI nº e do CPF/MF nº....., residente/domiciliado na....., nº, bairro, na cidade de, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição a Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº 3.555/00; ao Decreto nº 5.450/05; ao Decreto nº 3.722/01; a IN nº 02/08 e suas alterações posteriores e a IN nº 02/10, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), do Decreto nº 7.892/13, IN nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MPO nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, nos sistemas, redes e instalações hidros sanitárias, elétricas, carpintaria, alvenaria, gesso, vidraçaria, serralheria e outras atividades inerentes aos serviços necessários à manutenção das instalações, máquinas, equipamentos e dispositivos de segurança elétrica e mecânica presentes no complexo predial da SUDAM, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de peças/materiais para ressarcimento mediante apresentação de 3 (três) orçamentos oriundos do mercado local, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, a serem executados no edifício sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015 e da proposta da contratada que compõem às folhas..... do processo nº 590004/00117/2015-91, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a prestar com zelo e eficiência os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, atendidas as normas previstas na IN nº 02/2008 – SLTI, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2015 correrá a conta do Projeto/Atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade; 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339037 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 250 Recursos Próprios.

1.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no item 13 do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas constantes no item 14 do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os critérios de pagamento são aqueles dispostos no item 17 do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

8.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, e somente serão liberados nas condições estabelecidas na referida instrução e nos termos do item 8 deste Documento.

8.3. Eventual saldo existente na conta vinculada será liberado com a execução completa do contrato, após comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União.

9.2. A vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

9.3. Toda prorrogação do CONTRATO será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

9.4 A prorrogação deste CONTRATO, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da SUDAM.

9.5 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As disposições acerca da fiscalização dos serviços estão previstas no item 12 do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas constantes no item 23 do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração (Art. 79, Inc. II);

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. São aquelas constantes no item 24 do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2015, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retirada da Nota de Empenho, o contratado deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária conforme o Anexo VI do Edital de Pregão nº 09/2015.

17.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

17.6. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

17.7. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

17.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

17.9. O atraso da entrega da garantia, superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

17.10.2. Prejuízos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

17.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.11.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

17.11.2. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 17.10.1 a 17.10.4.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

21.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, de de 2015.

p/ CONTRATANTE

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº